



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.274, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR “AD HOC”: Senador **CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

A presente proposição teve inicialmente como relator nesta Comissão o Senador Renato Casagrande, que elaborou relatório pela aprovação do projeto, sem que a matéria, contudo, chegasse a ser apreciada até o término da sessão legislativa passada. Em virtude de Sua Excelência ter deixado de compor este colegiado, a proposição foi redistribuída. Por concordar com os termos do relatório anteriormente preparado, passo a reproduzi-lo, ressalvados os ajustes que julguei necessário introduzir.

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, que “acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito”.

A proposição insere no Código um novo artigo, segundo o qual “será reconhecido, no terceiro domingo do mês de novembro de cada ano, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito”.

O autor, Senador Gerson Camata, argumenta que os acidentes de trânsito são um dos principais fatores de mortalidade em todo o mundo. Dentre as diversas estatísticas apresentadas, destaco a informação de que o trânsito é responsável pela morte de um em cada 25 brasileiros.

O comportamento do motorista seria responsável por quatro dos cinco fatores de risco de acidentes: uso de cintos de segurança e de dispositivos de retenção para crianças; uso de capacetes por ciclistas e motociclistas; consumo de bebidas alcoólicas; e excesso de velocidade. O quinto fator, que independe do motorista, é o estado de conservação das vias.

O autor informa ainda que, no dia 1º de dezembro de 2005, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu, por meio da Resolução nº 60/2005 da Assembléia Geral, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito, que ocorrerá no terceiro domingo de novembro de cada ano. A Resolução pede aos Estados-Membros que reconheçam oficialmente essa data e realizem atividades de conscientização do público em geral.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão, para decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O artigo proposto é constitucional à luz do art. 22, XI, da Carta Magna, que atribui competência à União para legislar sobre trânsito.

É inquestionável o mérito da proposição. Como bem destaca seu autor, os acidentes de trânsito são um problema de saúde pública. Seu impacto sobre a população é superior ao de muitas doenças contagiosas, cuja prevenção também depende, muitas vezes, da colaboração da população.

O problema não é apenas brasileiro, mas internacional. Tanto é assim que a ONU tem tratado diretamente do tema, inclusive por meio de sua Assembléia Geral. Em nosso País, no entanto, as estatísticas são mais alarmantes, como demonstram os dados trazidos pelo autor da proposição.

A instituição do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito contribuirá para a conscientização da sociedade em torno da importância do trânsito seguro, especialmente se a medida for acompanhada da realização de campanhas e atividades destinadas a marcar anualmente a passagem dessa data.

Quanto à técnica legislativa, identifico a necessidade de dois reparos a fazer: o primeiro, para corrigir divergência terminológica existente entre a ementa e o corpo do projeto; e o segundo, para incluir a cláusula de vigência, de presença obrigatória ao final do texto das proposições legislativas. É o que objetivam as duas emendas adiante formuladas.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, com as alterações decorrentes das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, a seguinte redação:

“Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito”.

EMENDA Nº 2 – CE

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, o seguinte artigo:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

 Helide, Presidente

SEN. ROMERO S. CRUZ
, Relator

SEN. ANTONIO CARLOS
VALADARES, RELATOR ADJUNTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 267/08, NA REUNIÃO DE 03/08/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Fleide

SEN. FÁTIMA CLEIDE

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

BELINI MEURER

1- (VAGO)

AUGUSTO BOTELHO

2- ANTONIO CARLOS VALADARES

FÁTIMA CLEIDE

RELATOR:

3- EDUARDO SUPLEY

PAULO PAIM

4- JOSÉ NERY

INÁCIO ARRUDA

5- GIM ARGELLO

ROBERTO CAVALCANTI

6- JOÃO RIBEIRO

(VAGO)

7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA

1- ROMERO JUCÁ

MAURO FECURY

2- FRANCISCO DORNELLES

GILVAM BORGES

3- PEDRO SIMON

(VAGO)

4- NEUTO DE CONTO

GERSON CAMATA

5- VALDIR RAUPP

(VAGO)

6- GARIBALDI ALVES FILHO

(VAGO)

7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

NÍURA DEMARCHI

1- JORGE YANAI

MARCO MACIEL

2- KÁTIA ABREU

ROSALBA CIARLINI

3- JAYME CAMPOS

HERÁCLITO FORTES

4- EFRAIM MORAIS

JOSÉ AGRIPINO

5- ELISEU RESENDE

ADELMIR SANTANA

6- MARIA DO CARMO ALVES

ALVARO DIAS

7- CÍCERO LUCENA

FLÁVIO ARNS

8- MARCONI PERILLO

EDUARDO AZEREDO

9- PAPALÉO PAES

MARISA SERRANO

10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

JOÃO VICENTE CLAUDINO

ROMEU TUMA

MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE

1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 267/2008

TITULARES-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARCELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES-MAIORIA (PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-MAIORIA (PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES-BLOCO DAMINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DAMINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIER SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEUTUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 07 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLS 467/2008
(EM GLOBO) Nº 01-08 e 02-08

TITULARES-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGO, B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGO, B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
FATIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLEY	X			
PAULO PAIM					JOSE NERY				
INACIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES-MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES-BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CIGERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/08/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 2008

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

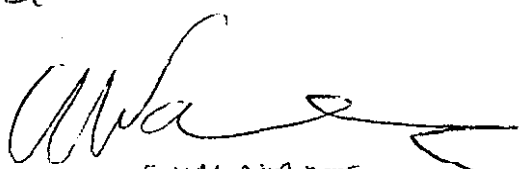
Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 326-A. Será reconhecido, no terceiro domingo do mês de novembro de cada ano, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

Senadora
Presidente 
SEN. FÁTIMA CRISTINA

Senador
Relator 
SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte:

.....

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Of. nº 137/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gerson Camata, que “Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, que *acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito.*

RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, que “acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito”.

A proposição insere no Código um novo artigo, segundo o qual “será reconhecido, no terceiro domingo do mês de novembro de cada ano, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito”.

O autor, Senador Gerson Camata, argumenta que os acidentes de trânsito são um dos principais fatores de mortalidade em todo o mundo. Dentre as diversas estatísticas apresentadas, destacamos a informação de que o trânsito é responsável pela morte de um em cada 25 brasileiros.

O comportamento do motorista seria responsável por quatro dos cinco fatores de risco de acidentes: uso de cintos de segurança e de dispositivos de retenção para crianças; uso de capacetes por ciclistas e

motociclistas; consumo de bebidas alcoólicas; e excesso de velocidade. O quinto fator, que independe do motorista, é o estado de conservação das vias.

O autor informa ainda que, no dia 1º de dezembro de 2005, a Organização das Nações Unidas instituiu, por meio da Resolução 60/5 da Assembleia Geral, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito, que ocorrerá no terceiro domingo de novembro de cada ano. A Resolução pede aos Estados-Membros que reconheçam oficialmente essa data e realizem atividades de conscientização do público em geral.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão, para decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O artigo proposto é constitucional à luz do art. 22, XI, da Carta Magna, que atribui competência à União para legislar sobre trânsito.

É inquestionável o mérito da proposição. Como bem destaca seu autor, os acidentes de trânsito são um problema de saúde pública. Seu impacto sobre a população é superior ao de muitas doenças contagiosas, cuja prevenção também depende, muitas vezes, da colaboração da população.

O problema não é apenas brasileiro, mas internacional. Tanto é assim que a ONU tem tratado diretamente do tema, inclusive por meio de sua Assembleia Geral. Em nosso País, no entanto, as estatísticas são mais alarmantes, como demonstram os dados trazidos pelo autor da proposição.

A incorporação ao Código de Trânsito Brasileiro do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito poderá salvar muitas vidas, em decorrência das campanhas que certamente serão adotadas nessa data e da repercussão na mídia, não apenas brasileira, mas internacional.

Quanto à técnica legislativa, notamos uma pequena divergência terminológica entre a ementa e o corpo da proposição, para cuja correção oferecemos a emenda adiante formulada.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, a seguinte redação:

“Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito”.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no DSF, de 12/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14421/2010